



# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 540/88

cria a Unidade Padrão Fiscal do Município de Águia Branca e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM) de Águia Branca, que servirá de base de cálculo para as taxas e outros emolumentos cobrados pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fixado em Cz\$ 4.316,00 (quatro mil, trezentos e dezesesseis cruzados) o valor da UPFM a vigorar no 1º trimestre civil de 1989.

Art. 2º - A UPFM referida no Parágrafo Único, será corrigida trimestralmente com base nos índices de variação da OTN (Obrigações do Tesouro Nacional) ou de outro indicador oficial de correção monetária que vier a substituí-la.

Art. 3º - Será tomado como índice para reajuste da UPFM, a variação do valor da OTN do último trimestre civil, comparado com o valor do último mês do trimestre anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até o dia 15 do último mês de cada trimestre civil, o Executivo Municipal publicará o valor da UPFM a vigorar no trimestre seguinte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a 31 de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 26 de dezembro de 1988.

*Firmino de Martin*  
FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

*João Francisco Allochio*  
JOÃO FRANCISCO ALLOCHIO

Secretário Municipal de Administração